



LEI Nº 3.755/93

Dispõe sobre: estabelece sistema de correção de valores venais para fins de cálculo do IPTU.

Autor: Vereador TELMO DE MORAES GUERRA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1990, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que os valores venais para o cálculo do IPTU, durante o triênio correspondente aos dois últimos anos de um período administrativo municipal e o primeiro ano da gestão imediatamente posterior, terão uma correção igual a variação da UFM verificada no ano imediatamente anterior ao do lançamento do tributo.

§ 1º - A correção dos valores venais, diferente do estabelecido no "Caput" do artigo, os serão permitidos no segundo ano de todas as gestões do Executivo Municipal.

§ 2º - A correção admitida no parágrafo anterior será encaminhada pelo Executivo Municipal dentro dos prazos legais à Câmara Municipal para a apreciação acompanhada dos levantamentos técnicos que demonstrem que os valores propostos estão dentro de parâmetros seguros quanto à justiça tributária e social.

§ 3º - A correção de valores venais correspondentes ao aumento de área do imóvel lançado não se submete a proibição prevista no "Caput" e parágrafo 1º deste artigo.

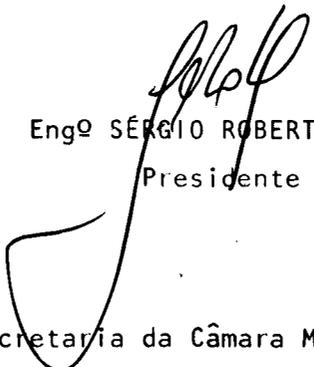
Artigo 2º = Fica permitido após a aprovação do Legislativo, ao Poder Executivo, conceder critérios e descontos para o pagamento do IPTU, mensagem que deve ser enviada ao Legislativo no próprio ano fiscal.



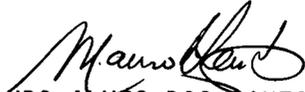
02

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Fló
rivaldo Leal", em 03 de Setembro de 1993


Engº SÉRGIO ROBERTO MELE ,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos três dias do mês de setembro de hum mil, novecientos e noventa e três.


MAURO ALVES DOS SANTOS ,
Diretor Geral

eo.